

DECRETO Nº 19/2018.

Ementa: Decreta situação de Emergência no âmbito do Município de Iati, Estado de Pernambuco, em face da "greve dos caminhoneiros" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a paralisação dos transportes em todo o País, implicando a necessidade de providências para evitar a interrupção de serviços essenciais à população do Município de Iati, Estado de Pernambuco, comprometendo a ordem pública, a segurança, a paz social e o bem estar das pessoas;

CONSIDERANDO os inúmeros transtornos decorrentes dos bloqueios das estradas, inclusive quanto aos transportes de alimentos, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade estão afetando diretamente este município;

CONSIDERANDO o dever do Município de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação de serviços essenciais aos munícipes e de evitar ameaça à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a permissão de dispensa de licitação em casos de emergência para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a segurança de pessoas, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado pelo prazo de 60 (sessenta) dias o cenário de anormalidade, caracterizando situação de emergência no Município de Iati, Estado de Pernambuco, em razão da "greve generalizada dos caminhoneiros".

Art. 2º Fica autorizada a aquisição de produtos necessários para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Iati, o que inclui a compra de medicamentos e insumos hospitalares, bem como alimentos, gás (GLP), pneus, aquisição de peças bem como serviços de manutenção

1

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn – Centro
CEP: 55345-000 – Iati, PE

FONE/FAX

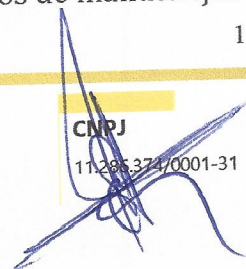
(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.268.374/0001-31



preventiva e corretiva para os veículos da frota municipal, aquisição de material de expediente e aquisição de material de construção a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição de gasolina para abastecimento dos transportes utilizados para serviços essenciais que sejam de propriedade do Poder Executivo Municipal de Iati em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 4º Os materiais adquiridos, bem como os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente a solução dos problemas causados pela situação de emergência.

Art. 5º O processo de dispensa de licitação, caso necessário, será instruído no que couber, no mínimo com os seguintes elementos:

1. caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa;
2. A razão da escolha do fornecedor ou do contratante será feita mediante Justificativa de preço.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica liberada nos termos como determina a Lei de Licitações, mediante a cotação prévia de preços, com no mínimo três fornecedores, bastando, para tanto, justificar o preço ofertado pelo fornecedor o executante.

Art. 6º Fica instituído o comitê gerenciador de crise composto por servidores públicos efetivos e comissionados, representando as secretarias e departamentos da prefeitura Municipal de Iati, sob a direção do gabinete do prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO. São atribuições do comitê gerenciador de crise:

- I - Decidir sobre a requisição de bens e serviços;
- II - Decidir sobre a contratação e compra emergencial de bens e serviços;
- III - Definir o posicionamento do município e lidar com todos os públicos envolvidos, garantindo o controle do fluxo e a distribuição das informações.

Art. 7º Fica autorizado o poder municipal a abrir crédito extraordinário, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes do cenário anormal.

Art. 8º As atividades da rede municipal de ensino, incluindo escolas e a creche, estarão suspensas até a normalização do cenário, a partir de quinta-feira, dia 24 de maio de 2018.

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn - Centro

CEP: 55345-000 - Iati, PE
CEP: 55345-000 - Iati, PE

FONE/FAX

(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.286.374/0001-31

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO. O calendário escolar não será prejudicado, pois as aulas serão repostas em datas oportunas, de acordo com o planejamento da Secretaria de Educação.

Art. 9º As despesas com esse decreto serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2018.



ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn – Centro
CEP: 55345-000 – Iati, PE

FONE/FAX

(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.286.374/0001-31